

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA – SEF/C Ex Nº 217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede autonomia administrativa parcial ao Centro Marechal Cantuária e vincula-o ao Comando da 6ª Região Militar.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Diretriz do Estado-Maior do Exército para a Implantação do Centro Marechal Cantuária (EB20-D-03.042), aprovada pela Portaria nº 178 – EME, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria – EME/C Ex nº 364, de 14 de abril de 2021, de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 736, de 28 de julho de 2020, que cria o Centro Marechal Cantuária, combinada com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295 – EME, de 17 de dezembro de 2014, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 – SEF, de 19 de março de 2018, e com o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica concedida autonomia administrativa parcial ao Centro Marechal Cantuária, CODOM 01584-2, exclusivamente para executar o controle e a gestão patrimonial, e ainda, a geração dos direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM), CODOM 02437-2 – CODUG 160036 (UG Primária) e CODUG 167036 (UG Secundária), ambos com sede na cidade de Salvador-BA, a contar de 1º de janeiro de 2023, por motivo de sua criação, implantação e ativação.

Parágrafo único. O Centro Marechal Cantuária será incluído no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para obtenção do Código de Unidade Gestora, com a finalidade de executar o controle e a gestão patrimonial.

Art. 2º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.